30 BATALHAO DE INFANTARIA MECANIZADO

Estudo Técnico Preliminar 148/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 65313.004556/2026-34

2. Descrição da necessidade

2.1. **Motivação:**

2.1.1. A presente contratação tem por objetivos estratégicos do 30º BI Mec:

2.1.1.1. atender às necessidades de aquisição de materiais de construção para manutenção dos bens imóveis pertencentes ao Batalhão, bem como dos imóveis destinados à moradia de militares (Próprio Nacional Residencial) de propriedade da União, além as Áreas Comuns das Vilas Militares, para a preservação da integridade física das edificações, dos militares que as utilizam, bem como para a conservação das boas condições dos ambientes de trabalho.

2.1.1.2. melhorar a qualidade de vida da família militar no que se refere ao adequado uso das instalações;

2.1.1.3. manter o elevado padrão de conservação e apresentação dos bens públicos; e

2.1.1.4. aprimorar a Governança na Gestão de Aquisições no âmbito do 30º BI Mec.

2.2. Justificativa para a contratação:

2.2.1. As instalações prediais do 30º BI Mec na Guarnição de Apucarana-PR demandam uma constante e eficaz possibilidade de resposta às necessidades de pequenos reparos. A OM possui estruturas físicas, edificações de propriedade da União que necessitam de manutenção predial (simples), além do próprio pavilhão do Comando do 30º BI Mec.

2.2.2. Ressalta-se que a intenção é prover à Unidade a possibilidade de aquisições de materiais de construção para manutenções simples, não complexas, realizadas, inclusive, por seus próprios meios através de seu “Pelotão de Obras” (assim denominado, no âmbito do EB, equipe técnica especializada em manutenções corriqueiras, onde não se necessitam de profissionais de engenharia), com a intenção de reestabelecer a funcionalidade e aspecto original dos bens, evitando-se ou diminuindo-se os efeitos do desgaste proveniente da ação natural do tempo, podendo, em alguns casos, existir alterações não significativas, autônomas e independentes.

2.2.3. Cabe à Administração zelar pelos bens pertencentes ao Exército Brasileiro, utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los, portanto os materiais para manutenção de instalações são imprescindíveis e necessários ao bom funcionamento do Órgão. Ademais, existem fatores diversos que influenciam na preservação da edificação, fatores esses que vão desde o envelhecimento natural dos prédios até a deterioração por acidentes.

2.3. Justificativa para o uso da Tabela SINAPI-PR (Sistema Nacional de Índices de Construção Civil) como balizador de orçamento referencial:

2.3.1. Dado o exposto anteriormente, a adoção dos preços da Tabela SINAPI-PR (Sistema Nacional de Índices de Construção Civil) como balizador para aquisição de materiais de construção (bens comuns), em que o critério de julgamento da proposta do licitante é o maior desconto sobre os preços constantes da tabela, mostra-se uma excelente alternativa, já sendo, inclusive, utilizada pelas diversas Unidades das Forças Armadas e por diversas Instituições públicas no âmbito Federal, Estadual e Municipal em diversas tarefas de manutenção da infraestrutura.

2.3.2. As razões que amparam a utilização dos preços da Tabela SINAPI-PR como referência para esta contratação são:

a) Em 2003, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) incluiu a mediana dos preços de serviços equivalentes do SINAPI como limitador de preços para serviços e insumos contratados com recursos do Orçamento Geral da União. Até a edição para 2013, a determinação foi mantida nas sucessivas edições de LDO, com pequenas alterações;

b) No ano de 2013, o tema foi suprimido da LDO para 2014 e passou a ser tratado pelo Decreto Presidencial nº 7.983 /2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União; e

c) No ano de 2022 a IN 91/2022 da SEGES/ME autorizou, no que couber, a aplicação do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 para a definição do valor estimado nos processos de licitação e de contratação direta de obras e serviços de engenharia, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.3.3. Do exposto anteriormente, atesta-se, para os devidos fins, que as contratações que se pretendem realizar através deste procedimento licitatório são efetivamente denominadas de Aquisição de Bens Comuns para Manutenção Predial (Bens Imóveis).

2.3.4. A versão da Tabela SINAPI-PR a ser utilizada na presente licitação é a de novembro de 2026, e deverá ser utilizada de maneira fixa, ou seja, sem reajuste nos primeiros 12 (doze) meses da vigência da contratação, conforme orientado pelo PARECER n. 00021/2024/DECOR/CGU/AGU.

2.3.5. Destaca-se que o SINAPI disponibiliza as suas informações para todos os estados da Federação, assim os preços de referência adotados para esta contratação serão aqueles disponibilizados para o estado do Paraná, sendo utilizada a tabela mais recente publicada no site da Caixa Econômica Federal, a saber: www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_888, no momento da contratação.

2.4. Justificativa para a adoção do critério de julgamento por “maior desconto”:

2.4.1 Compreende-se que a pertinência e a eficiência da realização de procedimento licitatório, cuja adjudicação observará o maior desconto sobre o valor dos materiais registrados na tabela SINAPI-PR, mostra-se adequada pelos seguintes motivos:

a) o Sistema Nacional de Índices de Construção Civil (SINAPI), consiste num banco de dados mantido pela Caixa Econômica Federal, onde estão contidas diversas informações sobre preços de insumos relacionados a construção civil no Brasil e é amplamente utilizado como referencial de preços. Os benefícios advindos dessa prática de contratação são, basicamente, a possibilidade de atendimento praticamente integral das demandas uma vez que a Tabela SINAPI congrega, atualmente, mais de 5.000 (cinco mil) insumos da construção civil, além de promover a economia de recursos públicos (físicos, financeiros, humano, etc.), por condensar vários processos licitatórios em somente um certame;

b) o procedimento propicia a obtenção do melhor preço e evita o jogo de planilha, em que o licitante oferta maiores preços para itens com probabilidade de maior utilização;

c) o procedimento evita o levantamento desnecessário de quantidades, as quais, em grande parte, são meramente referenciais;

d) o modelo do desconto incluiria todos os materiais existentes naquela tabela, mesmo que incluídos posteriormente, e evitaria, desse modo, a formalização desnecessária de termos aditivos; e

e) o procedimento atende aos princípios da eficiência e da licitação previstos no art. 37, caput, e seu inciso XXII, da Constituição Federal, e da competitividade de que trata o art. 5º, da Lei 14.133/2021.

2.4.2. Justificativa Técnica de Excepcionalidade para Modelagem sem Discriminação Nominal Prévia de Todos os Quantitativos e Adição do Maior Desconto sobre a Tabela SINAPI-PR:

a) Impossibilidade Operacional e Econômica da Indicação Nominal Prévia dos Materiais e Quantitativos:
Em observância à regra geral de especificação e quantificação prévia, atesta-se a real e técnica impossibilidade
de discriminação nominal prévia exaustiva e de fixação prévia de quantitativos exatos dos materiais a serem demandados no âmbito do 30º BI Mec. Tal limitação decorre do caráter intrinsecamente imprevisível, fragmentado e corretivo da manutenção

predial simples. A estrutura sob responsabilidade do Batalhão abrange diversas instalações na Guarnição de Apucarana-PR. As demandas por intervenções decorrem do envelhecimento natural das edificações, de intempéries ou de acidentes pontuais (vazamentos, falhas elétricas, reparos de alvenaria e pintura), os quais não permitem a previsão exata de qual insumo específico será necessário e em qual quantidade exata em determinado momento do ano.

b) Inviabilidade de Formatação por Licitação de Itens Individuais:
Tentar licitar uma lista fixa, rígida e nominal de itens (planejamento item a item) frustraria a finalidade do interesse público. Caso surja a necessidade de um insumo específico não previsto na lista inicial durante uma manutenção executada pelo Pelotão de Obras, a Administração ficaria impedida de adquiri-lo, paralisando a reparação e sujeitando a estrutura pública à deterioração acelerada. Ademais, a realização de múltiplos certames para suprir insumos pontuais geraria custos operacionais e administrativos desproporcionais, ferindo os princípios da eficiência, celeridade e racionalidade administrativa.

c) Razoabilidade e Mitigação do Risco:
Como solução técnica razoável diante do caso concreto e visando à máxima proteção do interesse público:

A especificação detalhada e individualizada de cada material e quantitativo ocorrerá no momento da emissão de cada Ordem de Fornecimento / Nota de Empenho, vinculada expressamente aos códigos oficiais e às especificações da Tabela SINAPI-PR.

O critério do Maior Desconto linear por grupo/área tipológica garante a transparência e a modicidade de preços, prevenindo o "jogo de planilha" e assegurando que a Administração pague preços sempre inferiores aos de referência de mercado balizados pela Caixa Econômica Federal.

Os quantitativos totais previstos na Tabela do Item 7 deste ETP foram estimados com base nas demandas históricas e prioritárias registradas via sistema interno SISCOFIS, servindo de teto orçamentário balizador, sem engessar a variedade de insumos de construção previstos no banco do SINAPI-PR que venham a ser indispensáveis ao longo do exercício.

2.5. Do uso do SRP (Sistema de Registro de Preços):

2.5.1. Considera-se o enquadramento adequado para uso do SRP para a aquisição de materiais pelo atendimento às condições do Art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, a seguir citadas:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32;

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração".

2.5.1.1. As condições apresentadas no decreto para se realizar o Registro de Preço vêm ao encontro do cenário de contratação requerido pela organização militar, quais sejam:

a) Os materiais a serem licitados serão necessários durante todo o ano (inciso I do Art. 3º do Decreto nº 11.462/2023);

b) A contratação se dará de acordo com a necessidade (inciso I do Art. 3º do Decreto nº 11.462/2023);
c) O presente pregão atenderá a esta Unidade Gestora (UG), que possui a seu encargo administrativo diversas instalações já mencionadas, e caso haja, Unidades Gestoras Participantes (UGP) que desejarem aderir ao pregão (inciso III do Art. 3º do Decreto nº 11.462/2023);

d) Pela impossibilidade de determinar com exatidão as quantidades a serem adquiridas no período de 12 (doze) meses, evitando-se a realização de múltiplos processos administrativos, que ocasionariam maiores custos com publicações (inciso V do Art. 3º do Decreto nº 11.462/2023); e, ainda

e) Pela otimização do tempo processual e da força de trabalho empregada nas várias etapas do processo levando a efeito a eficiência administrativa.

2.5.2. Assim, para atender aos instrumentos legais e aos princípios da Administração Pública (da economicidade, da eficiência, da eficácia e da celeridade processual, dentre outros), indica-se que seja realizado pelo Sistema de Registro de Preço.

2.6. Da adequação ao sistema do Compras.gov:

2.6.1. Tendo em vista as limitações do sistema Compras.gov no lançamento de itens da Tabela SINAPI, por ser incompatível com o modelo de "área tipológica de materiais", descrito no tópico 5.3.2. deste ETP, é necessária a seguinte adaptação para viabilizar a contratação:

2.6.2. Os itens 1 (um) a 10 (dez), serão adquiridos por TIPOLOGIA DO MATERIAL, da tabela SINAPI, sendo o CATMAT indicado apenas representativo deste grupo, conforme detalhamento a seguir:

- Grupo 1 "CIMENTO", representando a classe de "MATERIAIS DE ALVENARIA".

- Grupo 2 "TUBO PLÁSTICO", representando a classe de "MATERIAIS HIDRÁULICOS".

- Grupo 3 "INTERRUPTOR", representando a classe de " MATERIAIS ELÉTRICOS".

- Grupo 4 "TINTA INDUSTRIAL", representando a classe de "MATERIAIS DE PINTURA".

- Grupo 5 "MADEIRA CONSTRUÇÃO", representando a classe de "MATERIAIS DE CARPINTARIA E MARCENARIA".

- Grupo 6 "TELHA", representando a classe de "MATERIAIS DE TELHAS E CALHAS".

- Grupo 7 "BARRA AÇO", representando a classe de "MATERIAIS DE FERRO E AÇO".

- Grupo 8 "FERRAMENTA", representando a classe de "FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS EM GERAL (MECÂNICOS, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS)".

- Grupo 9 "ESPELHO", representando a classe de "MATERIAIS DE VIDRAÇARIA".

- Grupo 10 "REVESTIMENTO PISO", representando a classe de "MATERIAIS DE PISOS E REVESTIMENTOS".

2.6.3. Para fins de operacionalidade do sistema Compras.gov, serão criados GRUPOS com a seguinte estrutura e finalidade:

2.6.3.1. **PRIMEIRO ITEM** – Será atribuído o valor unitário de R$ 1,00 (um real) e a quantidade 1 (um).

2.6.3.1.1. Os fornecedores interessados deverão cadastrar suas propostas de desconto neste item, que incidirá sobre toda a classe de materiais prevista para o grupo no Termo de Referência, até o teto de empenho previsto no tópico abaixo.

2.6.3.2. **SEGUNDO ITEM** – Será atribuído o valor unitário de R$ 0,01 (um centavo) para viabilizar a quantificação do valor total estimado de consumo. Exemplo: a média anual de consumo de materiais elétricos é de R$ 21.700,00, portanto serão lançadas no sistema Compras.gov 2169900 unidades de R$ 0,01, totalizando R$ 21.699,00 + R$ 1,00 (conforme tópico anterior).

2.6.3.2.1. Nesse item os fornecedores interessados deverão oferecer sempre o desconto de 0,01%, pois desse modo o sistema manterá inalterado o valor total do item (R$ 21.700,00, demanda anual), ou diferença irrisória de centavos, sendo este item lançado apenas para fim representativo e para teto de empenho. Qualquer outro percentual de desconto ofertado nesse item prejudicará a demanda da Administração, tendo em vista que diminuirá o valor total do grupo.

2.7. Justificativa da sistemática de operacionalização do critério de julgamento pelo maior desconto – utilização de valores referenciais de R$ 1,00 e R$ 0,01:

2.7.1. A presente contratação possui características próprias que devem ser consideradas na definição da metodologia de julgamento e de operacionalização dos valores registrados. Trata-se de aquisição de materiais destinados à manutenção predial, organizada por grupos de materiais, com utilização da tabela SINAPI-PR como referência de preços e adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).

2.7.2. A natureza do objeto envolve demanda variável, decorrente de necessidades de manutenção que surgem ao longo da vigência da ata, não sendo possível determinar previamente, com exatidão, quais materiais serão solicitados, em quais quantidades e em que momento. Embora seja possível estimar o consumo de cada grupo com base no histórico da Organização Militar, nas necessidades identificadas e na margem de segurança estabelecida no planejamento, não há correspondência necessária entre os quantitativos estimados e aqueles que efetivamente serão demandados.

2.7.3. Nesse contexto, a estimativa financeira de cada grupo representa uma previsão de consumo e um limite de referência para a gestão da contratação, não constituindo obrigação de aquisição integral nem correspondendo, necessariamente, ao valor que será efetivamente despendido pela Administração.

2.7.4. A metodologia proposta utiliza dois lançamentos distintos no sistema de compras, cada qual com finalidade específica:

a) Item de R$ 1,00 – instrumento de disputa do percentual de desconto

2.7.4.1. O primeiro lançamento, com valor unitário de R$ 1,00 e quantidade 1, destina-se a viabilizar o registro do percentual de desconto ofertado pelos licitantes, constituindo o elemento efetivamente competitivo da disputa.

2.7.4.2. O percentual vencedor será aplicado, de maneira uniforme, sobre os preços unitários dos materiais constantes da tabela SINAPI-PR, conforme o grupo correspondente, nas aquisições efetivamente realizadas pela Administração.

2.7.4.3. Assim, o valor de R$ 1,00 não representa o preço real dos materiais, tampouco constitui parâmetro econômico isolado da contratação. Trata-se de valor instrumental utilizado para permitir a inserção e o processamento do percentual de desconto no sistema eletrônico, em razão das limitações de operacionalização da plataforma Compras.gov.br.

b) Item de R$ 0,01 – representação do limite financeiro e operacionalização dos empenhos

2.7.4.4. O segundo lançamento, com valor unitário de R$ 0,01 e quantidade correspondente ao valor estimado do grupo, tem finalidade distinta. Sua utilização permite representar o limite financeiro estimado em unidades inteiras de centavos, possibilitando que os valores sejam operacionalizados no sistema sem a necessidade de utilização de quantidades fracionárias.

2.7.4.5. A adoção dessa unidade decorre de limitação concreta dos sistemas utilizados na execução financeira da Administração Pública. O sistema Contratos.gov.br, em sua integração com o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), trabalha com até cinco casas decimais no campo destinado à quantidade. Em determinadas operações, essa limitação impede que valores de empenho sejam representados com exatidão quando se utiliza como preço unitário o valor global estimado de determinado grupo.

2.7.4.6. A título exemplificativo, considerando um grupo cujo valor estimado seja de R$ 47.100,00, caso a Administração necessite emitir empenho no valor de R$ 867,99, a utilização do valor global como preço unitário exigiria o lançamento de quantidade correspondente a 0,018428662420382165. Como o sistema admite apenas cinco casas decimais, não seria possível representar exatamente essa quantidade.

2.7.4.7. Ao se utilizar a quantidade 0,01842, por exemplo, o resultado da multiplicação por R$ 47.100,00 será de R$ 867,582, correspondente a R$ 867,58 quando considerado o valor monetário com duas casas decimais. Haveria, portanto, uma diferença de R$ 0,41 em relação ao valor pretendido para o empenho.

2.7.4.8. Em contrapartida, utilizando-se o valor unitário de R$ 0,01, o mesmo empenho poderá ser representado por 86.799 unidades, correspondentes exatamente a R$ 867,99. A utilização dessa unidade elimina a necessidade de quantidades fracionárias e permite a representação precisa dos valores financeiros, evitando divergências decorrentes de arredondamentos e dificuldades na emissão dos empenhos.

2.7.5. Insuficiência operacional da funcionalidade de Reforço Irrisório:

2.7.5.1. A limitação descrita não é afastada de maneira satisfatória pela funcionalidade denominada “Reforço Irrisório”, disponibilizada no sistema Contratos.gov.br por meio do Comunicado nº 04/2026.

2.7.5.2. Embora a disponibilização dessa ferramenta demonstre o reconhecimento, pela própria Administração Federal, das dificuldades decorrentes da limitação de casas decimais na integração com o SIAFI, sua utilização não se apresenta como solução operacional suficientemente segura para a situação concreta desta Organização Militar.

2.7.5.3. O referido comunicado informa a existência da funcionalidade e apresenta orientações gerais sobre sua

utilização, mas não esclarece suficientemente, com exemplos práticos e detalhamento dos procedimentos, como a ferramenta deve ser empregada em situações recorrentes de divergência entre o valor pretendido e o valor calculado pelo sistema. Também não oferece demonstração que permita concluir que a funcionalidade seja capaz de solucionar, de maneira simples e exata, as diferenças decorrentes da utilização de quantidades fracionárias.

2.7.5.4. Na experiência operacional identificada pela Administração, a funcionalidade apresenta, ainda, limitação quanto ao valor que pode ser considerado irrisório. Quando a diferença ultrapassa o limite admitido pelo sistema, é apresentada mensagem de erro com a seguinte orientação:

2.7.5.5. Portanto, a funcionalidade de Reforço Irrisório não afasta completamente a limitação estrutural que motivou a adoção do valor unitário de R$ 0,01. Ao contrário, transfere à Administração o ônus de realizar sucessivas operações de correção, sujeitas a limites e procedimentos cuja aplicação prática não está suficientemente esclarecida na documentação disponibilizada.

2.7.5.6. Não se mostra razoável que uma contratação de materiais de manutenção predial, cuja execução pode exigir a emissão de diversos empenhos ao longo da vigência da ata, dependa reiteradamente de operações adicionais para corrigir diferenças de centavos decorrentes de uma limitação do próprio sistema eletrônico. A adoção de uma sistemática que permita a representação exata dos valores desde a origem constitui medida de eficiência, segurança operacional e redução de riscos na execução financeira.

2.7.5.7. A utilização do valor unitário de R$ 0,01, portanto, não decorre de mera preferência administrativa, mas da necessidade de contornar uma limitação tecnológica concreta, mediante solução que permite a representação exata dos valores em unidades inteiras de centavos.

2.7.5.8. Registra-se, ainda, que a dificuldade decorre de limitação da ferramenta disponibilizada para operacionalização dos contratos e não de peculiaridade excepcional da contratação. A plataforma deveria oferecer mecanismos adequados às diferentes modalidades de licitação e às distintas formas de estruturação dos objetos, especialmente quando a execução envolve demandas variáveis e sucessivos empenhos de valores determinados. Não se mostra adequado transferir integralmente à Administração contratante os efeitos de limitações sistêmicas que poderiam ser solucionadas mediante aperfeiçoamento da ferramenta.

2.7.6. Necessidade de aplicação do desconto simbólico de 0,01% no item de valor unitário de R$ 0,01

2.7.6.1. Outra limitação operacional do sistema Compras.gov.br diz respeito à obrigatoriedade de proposta de percentual de desconto para todos os itens que compõem o grupo, mesmo quando determinado lançamento possui finalidade exclusivamente representativa e não deveria sofrer qualquer redução.

2.7.6.2. Conforme anteriormente exposto, o item de valor unitário de R$ 0,01 destina-se exclusivamente à representação do limite financeiro estimado de cada grupo, permitindo que o saldo disponível para empenho seja controlado em unidades inteiras de centavos. Por sua natureza, o ideal seria que esse item não estivesse sujeito à aplicação de desconto, uma vez que seu valor corresponde à estimativa financeira da demanda anual da Organização Militar, e não a um preço de material sobre o qual se pretenda obter vantagem econômica.

2.7.6.3. Entretanto, como o sistema exige a indicação de percentual de desconto também para esse lançamento, a Equipe de Planejamento da Contratação realizou testes operacionais para identificar o menor percentual que permitisse atender à exigência da plataforma sem reduzir o valor total representativo do grupo.

2.7.6.4. Nesses testes, verificou-se que a aplicação do percentual de 0,01% sobre o valor unitário de R$ 0,01 mantém inalterado o valor total do item no sistema. Isso ocorre porque o Compras.gov.br processa o desconto sobre o valor unitário, e não diretamente sobre o valor total do lançamento, de modo que, para o percentual testado, o resultado permanece inalterado na apresentação e no processamento monetário realizado pela plataforma.

2.7.6.5. A escolha desse percentual, portanto, não é arbitrária. Decorre de testes realizados pela própria Equipe de Planejamento, que identificou o percentual de 0,01% como suficiente para atender à obrigatoriedade de preenchimento do campo de desconto sem provocar redução do valor total representativo do grupo.

2.7.6.6. A utilização de qualquer percentual superior, conforme verificado nos testes, ocasiona redução do valor total do item e, consequentemente, do limite financeiro disponível para empenho. Tal resultado comprometeria a finalidade desse lançamento, que é justamente preservar a estimativa financeira de consumo estabelecida no planejamento da contratação.

2.7.6.7. Dessa forma, o percentual de 0,01% possui caráter meramente simbólico e instrumental, sendo utilizado exclusivamente para superar a exigência operacional do sistema. Não constitui o desconto competitivo da licitação, não representa a efetiva vantagem econômica ofertada pelo licitante e não substitui o percentual de desconto registrado no item de R$ 1,00.

2.7.6.8. O desconto efetivamente disputado entre os licitantes será aquele registrado no item de valor unitário de R$ 1,00, cuja aplicação ocorrerá sobre os preços dos materiais constantes da tabela SINAPI-PR, conforme o grupo correspondente. Já o percentual de 0,01% aplicado ao item de R$ 0,01 tem como única finalidade permitir o processamento do lançamento sem redução do limite financeiro estimado.

2.7.6.9. Assim, a sistemática adotada decorre da necessidade de compatibilizar a exigência de preenchimento do sistema eletrônico com a finalidade administrativa de cada lançamento, preservando o valor estimado do grupo e evitando que uma exigência meramente operacional produza redução indevida do saldo destinado à execução da Ata de Registro de Preços.

2.7.7. Compatibilidade da sistemática com a natureza da contratação e com o Sistema de Registro de Preços

2.7.7.1. A sistemática também encontra fundamento na própria natureza da contratação. Em razão da imprevisibilidade dos materiais e quantitativos que serão efetivamente demandados, não seria adequado tratar o valor estimado de cada grupo como se correspondesse a uma contratação de quantitativos previamente definidos, cujo valor final necessariamente deveria sofrer redução proporcional ao desconto ofertado.

2.7.7.2. A esse respeito, merece especial consideração o entendimento consignado no item 63 do voto condutor do Acórdão nº 1.354/2025-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler. Ao examinar contratação de materiais destinados à manutenção predial, com utilização de tabela SINAPI e critério de julgamento pelo maior desconto, o Tribunal distinguiu duas formas de estruturação da contratação.

2.7.7.3. O voto reconheceu que, na hipótese em que as quantidades demandadas são previamente determinadas, o desconto deve resultar na redução do valor global da contratação. Entretanto, ao tratar da modelagem caracterizada pela incerteza da demanda e dos respectivos quantitativos, o Relator consignou:

“seria razoável a interpretação da unidade técnica e da UFF no sentido de que o valor global da contratação possa ser fixo e independente do desconto ofertado pelo licitante, pois o desconto ofertado incidirá sobre os itens efetivamente demandados.”

2.7.7.4. O entendimento é diretamente pertinente à presente contratação. Assim como no caso examinado pelo TCU, a aquisição de materiais para manutenção predial não permite estabelecer previamente todos os itens e quantitativos que serão necessários durante a execução da ata. A Administração conhece sua necessidade estimada e estabelece limites para o atendimento dessa demanda, mas a aquisição concreta somente se define quando surge a necessidade de manutenção.

2.7.7.5. Desse modo, a preservação do valor estimado de cada grupo, independentemente do percentual de desconto ofertado, não representa, por si só, ausência de economia para a Administração. A economia será materializada na aquisição de cada material, mediante aplicação do percentual vencedor sobre o respectivo preço de referência da tabela SINAPI-PR.

2.7.7.6. Trazendo para um exemplo prático, caso determinado material possua preço de referência de R$ 100,00 e o licitante vencedor ofereça desconto de 10%, a Administração pagará R$ 90,00 pelo material efetivamente solicitado. O mesmo procedimento será observado para todos os materiais integrantes do grupo, de forma linear e uniforme, assegurando que o desconto obtido na disputa seja efetivamente transferido às aquisições realizadas.

2.7.7.7. A manutenção do limite financeiro estimado, portanto, não implica pagamento pelo valor integral da estimativa, tampouco assegura ao fornecedor o recebimento de todo o montante registrado. O pagamento permanecerá condicionado aos materiais efetivamente solicitados, fornecidos e recebidos pela Administração, observados os preços unitários de referência e o desconto homologado.

2.7.7.8. Essa distinção é particularmente relevante no Sistema de Registro de Preços, em que a estimativa de consumo não se confunde com obrigação de contratação integral, conforme estabelece o art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

2.7.8. Distinção em relação à situação examinada no Acórdão nº 1.354/2025-TCU-Plenário

2.7.8.1. A Equipe de Planejamento da Contratação reconhece que o item 64 do voto condutor do Acórdão nº 1.354/2025-TCU-Plenário apresentou ressalvas à sistemática adotada pela Universidade Federal Fluminense. Naquela situação, o Tribunal identificou que a forma de estruturação das propostas poderia induzir os licitantes a erro, além de restringir o intervalo de disputa, uma vez que o desconto ofertado não incidia sobre o valor total da proposta.

2.7.8.2. Essa ressalva deve ser considerada na presente contratação, especialmente porque o art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o julgamento pelo maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação.

2.7.8.3. Não se pretende, portanto, afastar a incidência do desconto sobre os materiais efetivamente adquiridos, tampouco estabelecer limitação artificial ao percentual que poderá ser ofertado pelos licitantes. Ao contrário, a finalidade da sistemática é permitir a disputa pelo maior desconto e assegurar sua aplicação uniforme sobre os preços de referência de todos os materiais integrantes do respectivo grupo.

2.7.8.4. A utilização dos valores de R$ 1,00 e R$ 0,01 decorre de necessidade de operacionalização do sistema eletrônico e de emissão de empenhos, não tendo por finalidade restringir a competitividade, limitar o percentual de desconto ou reduzir a economia que poderá ser obtida pela Administração.

2.7.8.5. Para assegurar a transparência e a efetividade da disputa, os documentos da contratação deverão explicitar de forma inequívoca a função de cada lançamento, a forma de apresentação das propostas, o critério de classificação dos licitantes e a

incidência do desconto sobre os preços unitários dos materiais da Tabela SINAPI-PR. A sistemática deverá ser operacionalizada de modo que a classificação corresponda efetivamente ao percentual de desconto competitivo ofertado, sem distorção decorrente do item utilizado exclusivamente para representação financeira.

2.7.9. Análise das alternativas disponíveis e consideração das recomendações dos órgãos de assessoramento e controle

2.7.9.1. Registra-se que a Administração não desconsiderou as orientações constantes do Parecer nº 01658/2026-CJAE-CONAQ-SCGP-CGU-AGU, tampouco o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.354/2025-TCU-Plenário. Ambos foram objeto de análise integral durante a reavaliação da modelagem inicialmente estabelecida no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à necessidade de assegurar a incidência efetiva do desconto sobre os materiais adquiridos, preservar a competitividade do certame e observar o disposto no art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.7.9.2. Em atenção às recomendações apresentadas, a Equipe de Planejamento realizou exame das alternativas de operacionalização disponíveis, buscando identificar solução que permitisse abandonar a sistemática originalmente proposta sem comprometer a execução financeira da contratação. Foram consideradas, especialmente, a utilização do valor global estimado de cada grupo como preço unitário, com quantidade igual a 1; a utilização das funcionalidades de reforço e reforço irrisório disponibilizadas no Contratos.gov.br; e as possibilidades de adequação dos valores e quantitativos para contornar as limitações de casas decimais existentes na integração com o SIAFI, inclusive com a realização de testes no ambiente de treinamento: treinamento.comprasnet.gov.br.

2.7.9.3. Entretanto, as alternativas examinadas não se mostraram satisfatórias para solucionar integralmente as dificuldades identificadas. A utilização do valor global como preço unitário exige o lançamento de quantidades fracionárias, cuja precisão fica limitada a cinco casas decimais, impossibilitando, em determinadas situações, a representação exata dos valores dos empenhos. A utilização da funcionalidade de Reforço Irrisório, por sua vez, não elimina essa limitação, podendo exigir sucessivas operações de correção, sujeitas a limites próprios, ou a alteração da modalidade de operação para reforço, que permanece submetida à mesma restrição operacional.

2.7.9.4. A Administração também considerou que a utilização de mecanismos corretivos sucessivos, para solucionar diferenças de centavos decorrentes da própria estrutura do sistema, não representa alternativa adequada para uma contratação cuja execução pressupõe a emissão recorrente de empenhos, conforme as necessidades de manutenção da Organização Militar. Tal procedimento aumentaria a complexidade operacional, geraria retrabalho administrativo e introduziria incerteza quanto à possibilidade de conclusão regular das operações financeiras.

2.7.9.5. Não se trata, portanto, de resistência ao atendimento das recomendações jurídicas ou de preferência imotivada pela solução originalmente concebida. Ao contrário, a Administração buscou alternativas que permitissem compatibilizar as orientações do órgão de assessoramento jurídico e do Tribunal de Contas da União com as condições concretas de execução da contratação. Todavia, diante das limitações atualmente existentes nas ferramentas disponibilizadas pela Administração Federal, não foi identificada solução alternativa que assegurasse, simultaneamente, a disputa efetiva pelo maior desconto, a preservação do limite financeiro estimado e a representação exata dos valores dos empenhos.

2.7.9.6. Nesse cenário, a manutenção da sistemática prevista neste Estudo Técnico Preliminar constitui decisão administrativa fundamentada nas particularidades do objeto, na natureza estimativa do Sistema de Registro de Preços e nas limitações operacionais efetivamente verificadas. A solução não pretende afastar a legislação aplicável nem desconsiderar os entendimentos dos órgãos de controle, mas viabilizar a execução da contratação de maneira compatível com as ferramentas atualmente disponíveis, preservando a aplicação do desconto sobre os materiais efetivamente demandados.

2.7.9.7. A Administração reconhece, naturalmente, que a limitação tecnológica do sistema não afasta, por si só, a necessidade de observância das disposições legais e dos entendimentos dos órgãos de controle. Contudo, entende que as dificuldades concretas demonstradas devem ser consideradas na avaliação da modelagem, especialmente quando as alternativas indicadas não se mostram capazes de solucionar o problema operacional sem introduzir novas dificuldades na execução da contratação.

2.7.10. Diante do exposto, justifica-se a manutenção da sistemática de operacionalização mediante dois lançamentos por grupo, com as seguintes finalidades:

I – o valor unitário de R$ 1,00, com quantidade 1, será utilizado para o registro do percentual de desconto efetivamente ofertado pelos licitantes, constituindo o elemento competitivo da disputa;

II – o valor unitário de R$ 0,01 será utilizado para representar, em unidades inteiras de centavos, o limite financeiro estimado de cada grupo, permitindo a operacionalização dos empenhos em valores exatos e evitando dificuldades decorrentes da limitação de casas decimais dos sistemas de execução financeira.

2.7.10.1. A solução preserva a estimativa de consumo fundamentada no histórico da Organização Militar e na margem de

segurança estabelecida no planejamento, sem antecipar a redução do limite financeiro em razão de desconto que somente será conhecido após a disputa. A economia será efetivamente obtida na execução, mediante aplicação do percentual homologado sobre os preços dos materiais que forem concretamente demandados.

2.7.11. A Administração reitera que as orientações constantes do Parecer nº 01658/2026-CJAE-CONAQ-SCGP-CGU-AGU e o entendimento firmado no Acórdão nº 1.354/2025-TCU-Plenário foram integralmente considerados na reavaliação da modelagem. A manutenção da sistemática originalmente prevista não decorre de desconhecimento ou desconsideração dessas manifestações, mas da análise das alternativas disponíveis e da constatação de que as limitações operacionais dos sistemas atualmente utilizados inviabilizam, na prática, a adoção das soluções examinadas sem prejuízo à execução financeira da contratação.

2.7.12. Por fim, a solução encontra fundamento na lógica reconhecida pelo item 63 do voto condutor do Acórdão nº 1.354 /2025-TCU-Plenário, segundo a qual, nas contratações em que a demanda e os quantitativos são incertos, é razoável preservar o valor global estimado, independentemente do desconto ofertado, desde que este incida sobre os itens efetivamente demandados. A Administração considera, igualmente, as ressalvas do item 64 do mesmo voto, razão pela qual deverá assegurar que a estrutura adotada seja apresentada de forma transparente aos licitantes e que o desconto competitivo efetivamente determine a classificação das propostas, sem restrição artificial à disputa.

2.8. Da Natureza do Objeto:

2.8.1. Os materiais a serem contratados serão materiais de/para construção/manutenção, visando a realização de algumas manutenções em bens imóveis, por meios próprios, de baixo grau de complexidade, sem a exigência de profissional de engenharia, ou seja, que não inovem o espaço físico ou acarrete alteração substancial de características originais.

2.8.2. Do exposto, os bens são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação contida nos termos do inciso XIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021 “bens comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

2.9. Dos reflexos caso não seja atendida a demanda:

2.9.1. Comprometimento do cumprimento dos princípios da administração pública; e

2.9.2. Maiores prejuízos aos bens patrimoniais em razão da não manutenção.

2.10. Os elementos técnicos descritos neste ETP são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê deforma satisfatória, com as condições técnicas e de qualidade exigidas e, ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

2.11 Foi realizada consulta no sistema Compras.gov à procura de IRPs em andamento com o objeto da presente licitação, conforme estabelecido no art. 10 do Decreto nº 11.462/2023. No entanto, não foi possível encontrar nenhuma licitação em andamento para participação que atenda as necessidades do Batalhão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado	ARIVANILDO AMORIM

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações da Tabela SINAPI-PR (https://www. caixa. gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_888) de referência que irão juntamente com a Ordem de Fornecimento do Órgão, nos prazos, locais e horários constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e validade, quando for o caso;

4.1.2. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos materiais de modo idêntico àqueles constantes na Ordem de Fornecimento enviada junto com a Nota de Empenho, que se referirão EXATA, ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE aos materiais constantes na TABELA SINAPI-PR e seus respectivos códigos, com os preços, neste caso, já subtraídos o valor do desconto oferecido na proposta por ocasião do certame licitatório;

4.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, a terceiros, ou ao meio ambiente, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da entrega do material;

4.1.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega dos materiais, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.1.9. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

4.1.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Com base nos materiais para manutenção de bens imóveis constantes da tabela do SINAPI, foi identificada alguma formas de aquisição dos insumos no mercado, pelos órgãos da Administração Pública. Convém destacar que a presente demanda não se constitui inovação na Administração Pública. Desta forma, conclui-se que há um mercado estabelecido para as aquisições dos referidos insumos.

5.2. Para se identificar a solução adequada foi realizada uma análise comparativa de soluções disponíveis no mercado, visando elencar as alternativas para atendimento à demanda, considerando além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

5.3. A solução mercadológica disponível, consolidada e amplamente utilizada pelos órgãos públicos federais é a aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis por meio de pregão eletrônico. Assim, identificamos e analisamos as principais alternativas:

a) Aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis por itens:

5.4. Essa alternativa consiste na realização de licitação estabelecendo-se uma lista de todos os materiais que se pretende adquirir (necessidade). Após a definição e descrição dos itens realiza-se uma pesquisa de preços em conformidade aos parâmetros previstos no Art 5º da IN nº 65, 7 JUL 2021. Tal licitação pode ser realizada na modalidade pregão eletrônico ou pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços. Os licitantes vencedores são os que oferecem os menores preços para cada item da licitação.

b) Aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis por grupo de classes de acordo com a tabela do SINAPI:

5.5. Essa alternativa consiste na realização de licitação agrupando-se os insumos da tabela do SINAPI em classes por afinidade. Cada item da licitação corresponde a um conjunto de classes (famílias) da tabela. Após a definição dos itens o órgão faz o levantamento estimativo dos valores a serem empenhados em cada item, durante a vigência da ata de registro de preços. Vence o item da licitação o licitante que oferecer o maior desconto para cada item, obtendo-se assim o melhor preço. Tal licitação se assemelha a aquisição de materiais com base em maior desconto em relação a tabela.

5.6. Ainda, com relação ao serviço de acordo com a tabela SINAPI, foi levantado propostas com maiores descontos de outros órgãos, ao qual compraram e adquiram os serviços nesta modalidade, formando assim o valor mínimo de desconto.

5.7. Verifica-se a necessidade da utilização do critério de maior desconto, tendo em vista que os itens que são baseados na Tabela SINAPI não desonerada, correspondem a uma classe de materiais. Ou seja, não é possível definir um preço de referência, pois cada item se destrincha em vários materiais da mesma classe, com valor diversos, disponíveis na Tabela SINAPI/PR.

5.8. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar não trata de aquisições de materiais isolados dentro das classes definidas na Tabela SINAPI/PR. Não há previsão de aquisições volumosas de materiais isolados, mas sim de uma diversificação considerável, de acordo com as demandas do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, ressaltando, portanto, a vantajosidade da utilização da Tabela SINAPI.

5.9. Levando em conta o descrito no item anterior, não haverá prejuízos para a administração decorrentes das limitações da pesquisa de preços do IBGE, que não consideram altos volumes de compra.

5.10. A utilização da Tabela SINAPI é imprescindível para a elaboração do presente processo licitatório, tendo em vista o princípio da eficiência, a capacidade de gestão e a impossibilidade de listar todos os materiais que virão a ser demandados.

6. Descrição da solução como um todo

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Registro de preço para aquisição de materiais de construção para manutenção dos bens imóveis pertencentes ao 30º BI Mec, bem como dos imóveis destinados à moradia de militares (Próprio Nacional Residencial) de propriedade da União, além as Áreas Comuns das Vilas Militares, para a preservação da integridade física das edificações, dos militares que as utilizam, bem como para a conservação das boas condições dos ambientes de trabalho.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os critérios para fixação dos quantitativos foram baseados nas necessidades já existentes de manutenção dos bens imóveis pertencentes ao 30º BI Mec, a saber, por meio de sua Ficha Modelo 18 (FM 18) e do histórico de consumo do SISCOFIS.

7.2. No contexto do Exército Brasileiro esta ficha é um formulário digital utilizado pelas Organizações Militares (OM) para registrar e priorizar as necessidades específicas relacionadas à conservação e manutenção em imóveis sob sua responsabilidade. Enquanto o SISCOFIS abrange o controle de estoque e do patrimônio, onde é possível rastrear o histórico de consumo dos materiais.

7.3. As fichas apresentaram, prioritariamente, as seguintes ações:

a) Reparação em Próprios Nacionais Residenciais;

b) Manutenção da Apresentação dos Pavilhões de Comando e Subunidades (adequação do pavilhão da 1ª CIA e 2ª CIA Fuz Mec) - Elétrica/Hidráulica/Alvenaria/Pintura/Pisos/Portas/Janelas/Vidraçaria;

c) Reparação / Aprovisionamento / 30º B I Mec; e etc.

7.4. A metodologia utilizada para calcular as quantidades prováveis de consumo do órgão, foi a seguinte:

7.4.1. Foi extraído o histórico de consumo do SISCOFIS para cada tipologia de material (alvenaria, elétrico, hidráulico etc.) dos últimos 3 (três) anos. Em seguida, o valor total foi dividido por 3, perfazendo uma média de gastos anual.

7.4.2. Ressalta-se que alguns valores médios foram “arredondados” para facilitar a compreensão. Trata-se de diferenças ínfimas que não vinculam prejuízo algum ao planejamento do certame ou ao princípio da economia.

7.5. Além do exposto anteriormente, tendo em vista os estragos causados pelo temporal que atingiu a cidade de Apucarana no dia 21 de setembro de 2026, o município decretou estado de emergência, que posteriormente foi homologado pelo governo do estado (Decreto Municipal nº 315 c/c Decreto Estadual 15.143, de 22 de setembro de 2026). Desse modo, para garantir que o Batalhão tenha insumos suficientes para suprir a reparação dos danos às instalações causados pelo temporal, os quantitativos do histórico de consumo SISCOFIS foram majorados em 30% (trinta por cento).

7.5.1. O percentual de majoração de 30% é meramente estimativo, visando garantir que a Administração disponha de saldo suficiente de materiais para reparação dos danos causados. Por se tratar de um pregão SRP, o referido aumento não acarreta aumento de despesa para a Administração, servido apenas como uma margem de segurança.

7.6 Também pelos motivos expostos no tópico anterior, foi dada prioridade especial ao item 6 “MATERIAIS DE TELHAS E CALHAS”, considerando os destelhamentos ocasionados pelo temporal. Para tanto, foram transferidas 10000 (dez mil) unidades que originalmente pertenciam ao item 1 para o item 6, de modo a remanejar a necessidade sem criar gasto adicional.

7.7. Com base nessas demandas, os itens da licitação foram classificados segundo áreas de insumos e materiais voltados à manutenção de bens imóveis, priorizando aplicações diretas, sem terceirização, ou seja, com execução por meio de mão de obra própria da organização militar, conforme demonstrado na tabela a seguir:

GRUPO	DESCRIÇÃO	CÓD CAT MAT	UND	REQ. MÁXIMA
1	MATERIAIS DE ALVENARIA - abrangendo cimento, areia, brita, blocos, tijolos, argamassas, mourões, cal, poliestireno expandido (isopor) e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-PR).	216965	UND	47100
2	MATERIAIS HIDRÁULICOS - abrangendo tubos e conexões, louças, aparelhos e metais, caixas e ralos, registros e válvulas, torneiras, chuveiros e reservatórios e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-PR)	233969	UND	26700
3	MATERIAIS ELÉTRICOS - abrangendo iluminação, tomadas, interruptores, disjuntores, cabos e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-PR)	212360	UND	21700
4	MATERIAIS DE PINTURA - abrangendo tintas, massas, impermeabilizantes, solventes e removedores, fundos e seladores, vernizes, silicones, adesivos e colas, pincéis e rolos e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-PR)	236755	UND	33300
5	MATERIAIS DE CARPINTARIA E MARCENARIA - abrangendo madeiras, compensados, barrotes, caibros, tábuas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-PR)	226929	UND	19200
6	MATERIAIS DE TELHAS E CALHAS - demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-PR)	216974	UND	15200
7	MATERIAIS DE FERRO E AÇO - abrangendo tubos, chapas, vigas, vergalhões e demais acessórios, arames, telas, gradis, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-PR)	240044	UND	12600
8	FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS EM GERAL (MECÂNICOS, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS) - abrangendo serralheria, carrinho de mão, bombas, motobombas, serras, polidora de piso, esmerilhadeira, equipamentos manuais e demais acessórios, complementos e afins (baseados na tabela SINAPI-PR)	449772	UND	6000

9	MATERIAIS DE VIDRAÇARIA - abrangendo vidros para janelas, espelhos, puxadores, colas e demais acessórios (baseados na tabela SINAPI-PR)	236498	UND	3400
10	MATERIAIS DE PISOS E REVESTIMENTOS - demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-PR)	215848	UND	4700

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 189.900,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 189.900,00

8.1. O valor estimado para a contratação é de R$ 189.900,00 (cento e oitenta e nove mil, e novecentos reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em regra, sempre que técnica e economicamente viável, deverá ser parcelada, conforme preconizado no Art. 40 – V, b) da Lei n° 14.133/2021, vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.2. Considerando as características do objeto e a finalidade da contratação, justificamos a opção pelo parcelamento da contratação, conforme inciso VIII do artigo 24 da Instrução Normativa MPDG nº 05, de 2017, de acordo com os requisitos de ordem técnica e econômica abaixo elencados:

a) Requisito de natureza técnica: o objeto do Pregão eletrônico em epígrafe terá a contratação parcelada em grupos que, em sua maioria, não guardam complementaridade entre si, ou seja, podem ser contratados separadamente e têm especificações usuais de mercado.

b) Requisito de natureza econômica: o parcelamento (em grupos, no caso do Objeto do Certame) não acarretará aumento de preço unitário a ser pago pela Administração. A economia de escala, em si, permanece dentro de cada possível contratação (por item).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações ou processos correlatos ou interdependentes com este certame atualmente neste Órgão.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está prevista no PCA/2026, guardando relação com os princípios da legalidade, efetividade, celeridade e economicidade seguidos rotineiramente pelo 30º BI Mec.

11.1.1. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000054/2026 e Data de publicação no PNCP: 28/04/2025.

11.1.2. Classe/Grupo: 5680 - MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO;

11.1.3. Identificador da Futura Contratação: 160209-24/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Como já discorrido, cabe à Administração zelar pelos bens pertencentes ao Exército Brasileiro, utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los, portanto os materiais pretendidos à aquisição garantirão a possibilidade da adequada manutenção dos bens imóveis do 30º BI Mec e, ainda:

a) emprego judicioso dos recursos públicos; e

b) satisfação do público interno e externo.

12.2. Com a aquisição dos materiais espera-se, ainda, os seguintes resultados:

a) Redução de custos operacionais e a otimização dos processos de aquisição na contratação de materiais pela Administração porque permite que, mediante a realização de um processo licitatório seja contratada a aquisição de uma ampla gama de materiais. Tal fato implica a redução de custos com publicações, de trâmite de processos, arquivamento, mão-de-obra de serviços de manutenção predial, bem como permite a renegociação de preços registrados sem a necessidade de novos eventos licitatórios;

b) O certame licitatório poderá gerar, ainda, a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, havendo conexão entre a contratação e o planejamento existente;

c) Os materiais solicitados precisam ser adquiridos para manter e proporcionar melhorias das instalações, pequenos reparos e adequação e limpeza. Com isso, esta administração conseguirá realizar contratações de maneira que satisfaçam suas demandas; e

d) Maior empregabilidade do 30º BI Mec quanto ao uso dos seus meios e recursos para cumprimento de suas missões institucionais.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbram providências maiores a serem adotadas pela contratante.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os materiais a serem adquiridos deverão respeitar critérios e práticas de sustentabilidade, considerando a natureza e a particularidade de cada produto.

14.2. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, do inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

14.3. Os critérios de sustentabilidade deverão ser pautados pelo desenvolvimento econômico e social aliado à conservação do meio ambiente, devendo minimizar impactos sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

14.3.1. A aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, embora necessária para a conservação e eficiência das edificações, também pode implicar potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos produtos, como:

Geração de resíduos sólidos oriundos de embalagens e sobras de materiais de construção; Presença de substâncias perigosas (ex.: solventes tóxicos, tintas com metais pesados); Consumo intensivo de recursos naturais (água, energia e matéria-prima); e Impactos ambientais no transporte e armazenamento dos materiais.

14.3.2. De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 8ª Edição, setembro de 2025, tais riscos devem ser mitigados mediante a adoção de critérios de sustentabilidade, como:

Preferência por materiais com menor impacto ambiental (ex.: tintas à base d’água, madeira certificada, materiais reciclados);
Exigência de logística reversa para embalagens e resíduos gerados; e
Garantia de destinação final ambientalmente adequada para resíduos de construção, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

14.4. Os materiais fornecidos deverão ser compostos, total ou parcialmente, nos casos em que a certificação do material for compulsória, por insumos reciclados, atóxicos e/ou biodegradáveis, atendendo às normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

14.5. Nos casos em que a certificação do material for compulsória, deverão ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares convencionais.

14.6. Os materiais deverão, preferencialmente, ser acondicionados em embalagens individuais adequadas, com menor volume possível e fabricadas com materiais recicláveis, garantindo a proteção durante transporte e armazenamento. Não será permitida a presença de substâncias perigosas em concentrações superiores às recomendadas pela Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cádmio (Cd), cromo hexavalente (Cr VI), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).

14.7. Em relação ao Plano Diretor de Logística Sustentável, a presente contratação encontra-se alinhada ao PLS do Ministério da Defesa para o triênio 2025-2027. Além disso, há um Plano de Gestão Ambiental no âmbito do Batalhão, com finalidade semelhante.

14.8. Em observância ao art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 9º, incisos II e XII, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, deverão constar no procedimento de contratação:

Descrição dos possíveis impactos ambientais decorrentes do fornecimento dos bens e medidas mitigadoras a serem adotadas;
Exigência de baixo consumo de recursos naturais e energia ao longo do ciclo de vida dos produtos; e
Adoção de práticas de logística reversa, com destinação final adequada de resíduos e bens inservíveis, conforme legislação ambiental vigente.

14.9. Foi realizada pesquisa nos normativos ambientais e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (Edição de Outubro /2025), não sendo identificados critérios específicos aplicáveis a todos os itens da Tabela SINAPI/PR. Entretanto, o Estudo Técnico Preliminar observa os princípios gerais de sustentabilidade e ressalta a importância da logística reversa e do descarte adequado de resíduos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e o Plano de Gestão Ambiental do órgão, assegurando a destinação final ambientalmente correta.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Face ao estudo preliminar realizado, conclui-se, com base nos elementos supracitados, que a contratação é viável e adequada para o fim a que se destina.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

birdID
Documento assinado digitalmente por:
ARIVANILDO AMORIM
822.671.389-72
13/11/26 às 09:16:39 (UTC-3)

ARIVANILDO AMORIM
Chefe da Equipe de Planejamento

gov.br
Documento assinado digitalmente
JEAN MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 13/11/2026 10:16:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAO VICTOR CRINCHEV
Data: 13/11/2026 10:23:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br